



Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE.

Nesta Data, 20/09/2012

Gerência Executiva de Registro de Ato
Legislação da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

LEI Nº 9.881, DE 19 DE SETEMBRO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Altera a Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, que consolida as normas que dispõem sobre o Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Industrial da Paraíba – FAIND, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 8º da Lei nº 6.000, de 23 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º e 3º:

“Art. 8º

§ 1º Para efeito do disposto no caput, é considerada inadimplente a empresa que não cumprir, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da Notificação pela falta de recolhimento de ICMS ou pelo descumprimento de obrigação acessória, emitida pela Secretaria de Estado da Receita.

§ 2º Ocorrendo recolhimento do ICMS devido no período de vigência da Notificação, o valor será recolhido com os encargos previstos na legislação tributária deste Estado.

§ 3º Em caso de nova Notificação, no mesmo ano-calendário, a empresa não poderá usar o benefício enquanto não sanar as irregularidades apontadas, sem prejuízo da autuação correspondente nos termos da legislação tributária deste Estado”.



ESTADO DA PARAÍBA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de setembro, de 2012; 124º da
Proclamação da República.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Ricardo Vieira Coutinho'.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador